



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 4.867, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Publicado em 02/07/2020
Diário Oficial do Município
Nº 3.903 Pág. 4

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres disponibilizarem carrinhos de compras para atender as necessidades de crianças e adolescentes com deficiência.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres, situados no Município de Foz do Iguaçu, devem disponibilizar carrinhos de compras adaptados para utilização exclusiva pelos consumidores que estejam acompanhados, na condição de pais ou responsáveis, por crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A quantidade de carrinhos de compras destinados a atender as necessidades de crianças e adolescentes com deficiência nos estabelecimentos comerciais dever-se-á observar a proporção de dois a cinco por cento do total de carrinhos de compras, a ser definida conforme o fluxo médio de clientes do estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para disponibilizarem, gratuitamente, os carrinhos de compras destinados a atender as necessidades de crianças e adolescentes com deficiência.

Art. 4º Deverão ser afixadas em local de grande visibilidade nas dependências externas e internas dos hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres, placas indicativas dos postos de retirada dos carrinhos de compras adaptados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávila Sávio
Secretaria Municipal
da Administração

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda